

NÚMERO DE ORDEM  
N. 47/51

PODER



JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N. 16

*Boley*  
*Lu 4-6-51*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

CAIXA N.  
*H 04*  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Transferência de local de trabalho, salários por disponibilidade, etc...

INTERESSADO Julio Antonio de Menezes

~~XXXXXX~~ Reclamado - CIA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, representado pelo  
Dr. Geraldo Duarte Passes

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Aud.	18 5 51	19	
2 <i>a.t.c.</i>		20	
3 <i>v.p.</i>	28 5 51	21	
4 <i>Contadores</i>	30 5 51	22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9 <u>AUTUAÇÃO</u>		27	
10 Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um		28	
11 nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Con		29	
12 ciliação e Julgamento de Goiânia, autue os documentos que adiante se		30	
13 guem. De que para constar fiz este termo. Eu, <i>J. N. de Magalhães</i> se		31	
14 cretaria da Junta, e subscrevo e assino,		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Fla. 1  
2. M. 44.

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
GOIÂNIA



JULIO ANTÔNIO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, servente, portador da Carteira Profissional nº 31 (Carteira de Trabalhador Menor), da Série Ia., residente e domiciliado nesta Capital, à rua 66, nº 27, vem com o respeito devido, perante essa Egrégia - Junta, apresentar reclamação contra a COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estabelecida nesta Praça, à Rua "68", nº 30, que deverá - ser citada na pessoa de seu Gerente, Dr. GERALDO DUARTE DOS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

O Reclamante foi contratado pela Reclamada para prestar-lhe os seus serviços de servente, nesta Capital, no dia 21 de Junho de 1949, percebendo a remuneração de CR\$1,60 por hora, remuneração essa que não sofreu qualquer aumento até a presente data.

Em 23 de abril p. findo, a Reclamada solicitou do Reclamante sua Carteira Profissional para a fazer anotações, devolvendo-a em seguida, após haver anotado as férias a que fez jus e ainda, às fls. 21:

"Transferido para Corumbá a partir do término das férias. Salário aumentado ex-vi do art. 470 da CLT. de 25% a partir da sua apresentação. P.P. Companhia Serviços de Engenharia (a) G. Passos".

Causou real estranheza ao Suplicante a anotação acima, uma vez que não houve qualquer prévio entendimento com o Reclamante, quer sobre a transferência, quer sobre as novas condições de trabalho e aumento a ser concedido.

Ora, o Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece de modo claro que a transferência só poderá se verificar quando houver evidente necessidade de trabalho, ou conveniência do serviço. Todavia, não foi apresentado o motivo que determinou a transferência do Suplicante para Corumbá.

Maior ainda foi a surpresa do Reclamante, quando é certo que o Supli ante foi contratado para prestar seus serviços à Reclamada nesta Capital, sem qualquer obrigação de atender a transferência, e ainda pelo fato de ser publico e notório que a Requeri-



da vai dar início ás obras de construção da Estação local da Estrada de Ferro Goiás, em que serão empregados grande número de operários.

Logo não é justo que transfira para local outro velhos servidores, afim de admitir novos, quando não demonstrou a existência de conveniência de serviço.

O Reclamante econtra-se estudando, não lhe sendo possível se transportar para um local onde nem médico e escola existem.

Ademais, não foi estabelecido qual seria a indenização a ser feita ao Reclamante para as suas despesas com a transferência, quando é expresso no parágrafo único do Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho que diz: "As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador."

Ainda é de se salientar o fato de ter sido estabelecido um aumento de 25%, apenas, sobre os salários atuais, quando tal importância não dá para fazer face ás despesas que o Reclamante terá que fazer a mais no novo local de serviço. Ora, o Art. 470 da C. L. T., estabelece a percentagem de 25%, como sendo o mínimo a ser abonado ao empregado transferido, sendo que o espirito da lei, porém, é o de que deve tal aumento obedecer as circunstâncias especialíssimas de cada caso. Deve ser sempre levado em conta as condições do novo local de serviço, o preço de vida ali existente, em confronto com o que vigora no local onde reside o empregado transferido, etc.

É sabido que no local de trabalho para onde foi o Reclamante transferido não existem pensões e nem casa onde possa o mesmo se abrigar e a Reclamada não se prontificou a suprir tal falta, muito embora, pelos termos como foi lançada a anotação da transferência se pode concluir que esta se verificará em carater permanente.

Evidencia-se de que o intuito da Reclamada é ilidir os dispositivos expressos da Consolidação das Leis do Trabalho, - constituindo a anotação feita da transferência do Reclamante, além de uma burla á lei, um ato de verdadeira deshumanidade.

ASSIM, não se conformando o Reclamante com tal medida por atentar contra expressos dispositivo de lei, vem pleitear - perante essa Egregia Junta, o seguinte:

- a) - QUE seja a Reclamada compelida a manter o Reclamante nesta Capital nos serviços que aqui vai levar a efeito, tornando sem efeito a anotação de transferencia feita em sua Carteira Profissional, uma vez que não provou a necessidade e conveniência da transferência do Reclamante e ainda pelo fato de ter sido este contratado para prestar serviços nesta Capital;
- b) - QUE seja a Reclamada obrigada a pagar-lhe os salários a que tem direito durante os dias que ficar sem trabalho, quer em virtude da espera da decisão da presente reclamação, quer ainda por não lh'o ser dado pela Reclamada, uma vez que aqui permanece a sua disposição.

Caso porém, demonstre a Reclamada, de modo a não dei



Fls. 3  
JMM

xar qualquer dúvida que a transferência do Reclamante é feita por necessidade de serviço e não por mero capricho, pleiteia, então, o Suplicante, seja a mesma obrigada:

- a) - Conceder-lhe um aumento de salario de 50% e não de 25%, como fez anotar em sua Carteira Profissional, uma vez que esta importância não é suficiente para fazer a compensação do desequilíbrio orçamentario do Suplicante, em virtude da transferência;
- b) - Fornecer ao Reclamante importância nunca inferior a CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), para fazer face as despesas com a sua mudança e ainda lhe assegurar transporte desta Capital ao novo local de trabalho;
- c) - Assegurar ao Reclamante acomodação no novo local de trabalho, bem como assistência medica, escolar e hospitalar;
- d) - Fornecer ao Reclamante meios de transporte para se locomover de seu alojamento na sede ao local do trabalho, para que for designado, todas as vezes que não lhe for possível ir a pé - em virtude da distancia, caso em que também devera fornecer alimentação ao Reclamante por não lhe ser possível fazer suas refeições em seu alojamento;
- e) - A pagar, mensalmente ao Reclamante os seus salários vencidos, em moeda corrente do Pais, não lhe obrigando a receber vales e nem a fazer compras em seus armazens ou de prepostos seus ou ainda de quem quer que seja, como, vem obrigando aos operarios que mantem em seu serviço na localidade para onde pretende transferir o Reclamante.

Protesta-se por todos os generos de provas em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do Gerente da Reclamada, Dr. Geraldo D. dos Passos, o que desde já se requer, sob pena de confesso, juntada de documentos e inquirição das testemunhas que serão presentes á audiência de conciliação e julgamento.

Requer, outrossim, seja requisitado ao Dr. Chefe da Comissão da Construção nº 7, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesta Capital, informações se os serviços de construção da Estação local e Armazens da Estrada de Ferro Goiaz, foram confiados á Reclamada e em que data lhe foi dado a ordem para início dos serviços.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 4 de Maio de 1951 .

*Julio Antonio Meneses*





Fols. 4  
J.M.M.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de maio  
de 1951, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 39995  
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de maio de 1951

J. N. de Magalhães  
Secretário



Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

F. 2. 1  
(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO

39993



Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Carimbo do Cartão de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

9 de 5 de 19 57  
(Local)

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Cartão de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.



47/51

(FAC)



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

**Junta de Conciliação e Julgamento**

Carimbo do Correio que efetua a distribuição

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

**Avenida Tocantins nº 35**

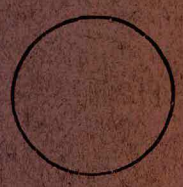
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

**Goiânia**

**Goiás**

(Cidade ou vila)

**BRASIL**



Carimbo da repartição que efetua a distribuição deste

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 109,341



Fl. 6  
Teixeira

Estado de Goiás



Comarca de Goiânia

**Dr. João Teixeira Alvares Neto**

**1.º Tabelião**

Palácio da Justiça  
PRAÇA CÍVICA

Telefone, 10-34  
GOIÂNIA

Traslado

C E R T I D ã O

Livro N.º 40 Fls. 47.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NAZARENO ALVES BASTOS e OUTROS, na fôrma abaixo:-

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e cincoenta e um (1.951) aos vinte e quatro (24) dias do mês de A b r i l do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, compareceram -- como outorgante s NAZARENO ALVES BASTOS, EMILIO FRANCISCO BORGES, JOÃO JOSÉ DA SILVA, ANTONOR PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ LOPES, ANTONIO AQUINO, JOSÉ GUSTODIO RABELO, VENANCIO ALVES, casados, e MÁRIO LUSTOSA, SALVADOR MANOEL, solteiros, e PEDRO ALVES - CARDOSO, casado, analfabeto, todos operários, domiciliados e residentes nesta Capital.

Mar

reconhecido pelo próprio s de mim Tab. Subº e -- das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé: perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador , onde necessário fôr e com esta se apresentar, o Sr. Dr. JORGE JUNGSMANN, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, para, - com os poderes da cláusula "ad-judicia", defender os seus direitos e interesses perante a Justiça do Trabalho, podendo, para tanto, oferecer e acompanhar reclamação contra a COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; alegar o que se tornar necessário, fazer provas, dár de suspeito a quem o fôr, transigir livremente, dár e receber quitação, passar recibos, desistir, inclusive de recursos, inquerir e reinquerir testemunhas, interpor e seguir os recursos legais, podendo ainda promover dissídio coletivo, em nome dos outorgantes, Contra a mencionada Companhia, requerer e alegar o que se tornar de mister e substabelecer este, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.-

-----





Dr. João Teixeira Alvares Neto

1.º Tabelião

Telefone 10-3  
GOIÂNIA

Palácio da Justiça  
PRAÇA CÍVICA

E como assim o disseram, deu fé, lavrei este instrumento que lido e sendo lido aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo de meu conhecimento e comigo, José Carneiro Vaz, 1.º Tab. Sub.º que a escrevi e assino. - (as) José Carneiro Vaz, 1.º Tab. Sub.º. - Assina a rôgo dos Srs. Pedro Alves Cardoso, e Salvador Manoel e Venâncio Alves, - que declaram ser analfabetos, o Sr. José Amaral Corrêa. - (as.) José Carneiro Vaz, 1.º Tab. Sub.º. - Goiânia, 24 de Abril de 1951. (as) Nazareno Alves Bastos. - Emilio Francisco Borges. - João José da Silva. - Antenor Pereira Rodrigues. - Francisco José Lopes. Antonio Aquino, José Custódio Rabello. - Mário Lustosa. - José - Amaral Corrêa. - Ttas: (as) Heitor Alvarenga Freire. - Orlando - Ribeiro. -

**Cartório do 1.º Ofício**  
 João Teixeira Alvares Neto  
 Serventário Vitalício  
 José Carneiro Vaz  
 Substituto  
 GOIÂNIA — Cartel de Goiás

Selada com Cr\$4,50, - em selos federais. Nada mais. ~~Trasladada em seguida.~~ Eu, *Jose Carneiro Vaz* Tabelião Substituto, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade  
*Jose Carneiro Vaz*  
 1.º Tabelião Subst.º.



DPM.



PODER



JUDICIARIO

Flo 7  
Pereira

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia, à Av. Tocantins nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Julio Antonio de Menezes, e o reclamado, Jorge Jungmann, Cia. Serviços de Engenharia, e o reclamado, Geraldo Duarte Passos, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

1 - Tratando-se de Reclamante menor pubere, o Presidente nomeou curador à lide do Reclamante o Dr. Jorge Jungmann, ainda por ter declarado ser orfão de pai e mãe e não ter tutor.

2 - Pelo Presidente, após ouvir as alegações do Representante da Reclamada, foi inquirido o menor que se achava assistido por seu curador já nomeado, sobre qual proposta que mais consultava os seus interesses, isto é, se pretendia o recebimento da indenização correspondente à rescisão do contrato de trabalho ou o aumento de 50% sobre os seus salários e a transferência a título precário para Corumbá de Goiás, na forma de sua reclamação. Pelo Reclamante, após entendimento com o seu curador foi dito que nada lhe prejudicava a aludida transferência desde que, enquanto esta não se efetivasse lhe fosse pago o salário atual, normalmente, mesmo que a Companhia não tenha obras em execução nesta Capital. Então, pelo Representante da Reclamada foi dito que concordava com a fórmula proposta pelo Reclamante e se sentia satisfeito





em assim o fazer, porque ficava patenteado que até mesmo o operário que poderia optar pela rescisão do seu contrato, preferiu permanecer na Companhia demonstrando assim o bom nome de que esta desfruta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 18 dias do mês de maio de ano de mil novecentos e...

Do que, para constar, eu *J. N. de Albuquerque* Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

*J. N. de Albuquerque*  
PRESIDENTE

*Julio Antonio Menezes*  
Reclamante  
*Georg Jungmann*  
Quador nomeado.

*Pela Crie Serviço de Engenharia*  
*Genildo Durval Passos*  
Reclamado



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 29 de maio de 1951

J. M. de Magalhães  
Secretário

à vista da certidão retro,  
vispesso o reclamante das  
custas archive-se.

Em 30-5-51

J. Bastos

Presidente em exercício

## TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS

Contém estes autos 9 folhas, todas  
numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo

em 7 de junho de 1951

J. M. de Magalhães





*Fls. 8*  
*Reclus*

C U S T A S

Metade paga pelo Reclamado

Conforme Conciliação de Fls..... Cr\$ 42,50  
Um Sêlo de Educação e Saude ..... Cr\$ 1,50  
Soma Total ..... Cr\$ 44,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, *26* de ..... de 19.....

Secretário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi a Rua 66 nº 27 e  
verifiquei que o Reclamante, no momento, atravessa uma fase  
de dificuldade econômica.

Goiânia, 28 de maio de 1951

*Roberto Aguiar Felício*

Oficial de Diligências

Substituto